LEI Nº 940, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre isenção de tributos aos contribuintes idosos, portadores de deficiência física, aposentados e pensionistas e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de dezembro de 2011, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos ao pagamento de tributos no município de Meridiano os contribuintes idosos, portadores de deficiência física, aposentados, proprietário de um único imóvel destinado à sua moradia ou de sua família.

Parágrafo único – Para receber o benefício constante dessa lei os contribuintes deverão comprovar os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º - Os contribuintes deverão requerer o benefício de isenção, preenchendo os seguintes requisitos:

I – o idoso comprovar que tenha completado 60 (sessenta) anos de idade;

II – Os aposentados apresentar comprovação de sua aposentadoria por documento hábil do setor correspondente;

III – Os pensionistas demonstrar qual o motivo de estar recebendo pensão para sua manutenência.

IV – Os deficientes físicos deverão comprovar a sua inaptidão.

Parágrafo único – Em todos os casos deverá comprovar que a renda mensal familiar não ultrapasse dois (02) salários mínimos.

Art. 3º - A concessão da isenção de tributos tem como escopo ampliar as benesses insculpidas no Estatuto do Idoso e nas normas reguladoras dos aposentados, pensionistas e deficiente físico.

Art. 4º - A isenção de tributos constante dessa lei não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a previsão de aumento na arrecadação de tributos decorrentes do funcionamento da Usina de Açúcar e Álcool instalada no município de Meridiano.

Art. 5º - Os beneficiários dessa lei deverá requer a isenção por escrito, acompanhado de documentos, no final do exercício financeiro até a data em que os tributos estiverem lançados.

Parágrafo único – Não se aplica os dispositivos dessa lei aos contribuintes que estejam em débito com município relativo a exercícios anteriores.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de dezembro de 2011.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO